

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5007323-87.2022.4.04.7004

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5007323-87.2022.4.04.7004
Classe da ação: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
Competência Contrabando/Dir. Autoral
Data de autuação: 14/09/2022 09:55:31
Subseção de origem: Campo Mourão
Situação BAIXADO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 1ª VF de Umuarama
Juiz(a): FERNANDO TONDING ETGES

account_treeProcessos relacionados:

5007322-05.2022.4.04.7004/PR | Originário | PROCED.INVESTIGATÓRIO DO ... | PRUMU01

5009055-69.2023.4.04.7004/PR | Relacionado | EXECUÇÃO DE ACORDO DE NÃO... | PRUMU01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
052214	Contrabando (art. 334-A), Crimes praticados por particular contra a Administração em geral, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes

AUTORIDADE	INVESTIGADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> MARCIO ANTONIO GROSS (071.178.389-65) - Pessoa Física Procurador(es): EMERSON PIERDONA PR076877

Informações Adicionais

Chave Processo: 407663885722	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: Não	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_DEPENDENCIA__PRUMU01F____NUMERO__50073220520224047004_PR_

Data:

14/09/2022 09:55:31

Usuário:

MPF026768 - MAXSANDER LOUBET - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA – PARANÁ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, CF/88) e legais (art. 6º, inciso V, LC 75/93), com fundamento nos elementos da NF nº **1.25.001.000368/2022-57**, oferece **DENÚNCIA** em face de:

MARCIO ANTONIO GROSS, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, filho de Nelson Vilmar Gross e Ivone Maria Pavan Gross, nascido aos 17/05/1990, natural de Nova Aurora/PR, portador da RG nº 102219660 SESP-PR, inscrito no CPF nº 071.178.389-65, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, nº 240, casa, bairro Pioneiro III, CEP 85415-000, Cafelândia/PR, de telefone (45) 3241-1620.

Pela prática dos seguintes fatos delituosos:

I – IMPUTAÇÃO

II – CRIMES – art. 334, caput, e 334-A, caput, § 1º, I e V, do Código Penal, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 399/68.

Em dias anteriores e certamente no dia 1º de agosto 2021, por volta das



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

09h35min, na BR 369, KM 365, em Campo Mourão/PR, o denunciado **MARCIO ANTONIO GROSS**, agindo em proveito próprio e alheio, no exercício de atividade comercial, utilizando-se de veículo Scânia R 440 A6X2, de cor amarela, de placas AWJ3198/PR, com reboque de placas AWJ3900, com vontade livre e consciente, adquiriu, importou e transportou mercadorias de procedência estrangeira, de entrada permitida e de entrada proibida pela lei brasileira, todas desprovidas de documentação de regular importação, sem autorização dos órgãos competentes, em desacordo com a legislação e regulamento aduaneiros, iludindo totalmente o pagamento de impostos e tributos federais incidentes devido à entrada das mercadorias neste país (II e IPI), a ponto de ter incorrido na prática dos crimes dos artigos 334, *caput*, e 334-A, *caput*, § 1º, I e V, do Código Penal, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 399/68.

II – FATOS

No dia 1º de agosto de 2021, por volta das 09h35min, durante operação de fiscalização na BR-369, KM 365, na Unidade Operacional da PRF de Campo Mourão/PR, Policiais Rodoviários Federais abordaram o veículo Scânia R 440 A6X2, de cor amarela, de placas AWJ3198/PR, com reboque de placas AWJ3900, conduzido pelo denunciado **MARCIO ANTONIO GROSS**. Nele o denunciado, agindo em proveito próprio e alheio, no exercício de atividade comercial, transportou várias mercadorias de internalização permitida e outras de internalização proibida, consistentes em telefones celulares, receptores de satélite, e cigarros eletrônicos, mercadoria de procedência clandestina da República do Paraguai, tendo em vista a falta de documentação regular de importação, análise e autorização da ANVISA e Receita Federal, e com evidente destinação comercial pela quantidade. Após, as mercadorias foram encaminhadas ao depósito da Receita Federal em Maringá/PR para posterior fiscalização.

A Receita Federal, conforme Relação de Mercadoria e demonstrativo de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Créditos Tributários e Evadidos (p. 12), decretou o perdimento das mercadorias e, em relação ao crime de descaminho, as avaliou em R\$ 39.082,97 (trinta e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), e, no que se refere ao delito de contrabando, R\$ 7.837,00 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 46.919,97 (quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), e a respeito delas **MARCIO ANTONIO GROSS** iludiu o pagamento de tributos federais (imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados) devidos pela entrada na República Federativa do Brasil, em relação ao crime de descaminho no valor de R\$ 13.433,74 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), e no que se refere ao delito de contrabando o valor de R\$ 1.818,18 (um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), chegando ao total de **R\$ 15.251,92** (quinze mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo cabível a aplicação do princípio da insignificância em relação ao delito de descaminho.

III – DA MATERIALIDADE E AUTORIA

A **materialidade delitiva** está demonstrada pelos documentos que instruíram a Notícia de Fato nº 1.25.001.000368/2022-57: Representação Fiscal para Fins Penais nº 10950.731990/2021-89 (p. 6 e 7); Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 0910500-135605/2021 (p. 9 e 10); Relação de Mercadorias e Demonstrativo de Créditos Tributários Evadidos (p. 12); Boletim de Ocorrência nº 1461757210801093549 (p. 13 a 20); Relação de Mercadorias n.º 0910500-115984/2021 (p. 22); Edital nº 080/2021 da Receita Federal (p. 25); e Certidões de Antecedentes Criminais, em anexo. Por sua vez, os **indícios de autoria** da prática do delito exsurtem também do auto de infração mencionado (ou seja, das informações prestadas por servidores públicos) e da apreensão das mercadorias na posse do denunciado, o que gera uma presunção *juris tantum* a respeito da autoria.

IV – DOS PEDIDOS



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia contra o nacional **MARCIO ANTONIO GROSS** pela prática do crime do **artigo 334-A, caput e § 1º, I e V, do Código Penal**, combinado com o **artigo 3º do Decreto-Lei n.º 399/68**, a qual requer seja recebida, com a conseqüente citação e intimação para que responda a acusação, por escrito, no prazo legal, prosseguindo-se o feito, nos termos da lei processual penal, com requerimento de produção de toda prova admitida em Direito, até final prolação de **sentença penal condenatória**, com aplicação dos efeitos penais pertinentes e fixação de valor mínimo para reparação do dano (art. 387, IV, CPP).

Campo Mourão, 12 de setembro de 2022.

**HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
--	---	--

Assinado com login e senha por HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES, em 13/09/2022 17:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave cf5ef03f.47d0539b.ebdf7ef7.5cc47660



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

COTA À DENÚNCIA

Em relação aos produtos oriundos do crime de descaminho, na presente Notícia de Fato, em que o valor dos tributos evadidos é de R\$ 13.433,74 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), somando-se II e IPI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, ciente de que houve a possível prática do delito de descaminho aquém do patamar jurisprudencialmente estabelecido para o reconhecimento da bagatela penal (R\$ 20.000,00), consigna que tal conduta é penalmente irrelevante, sendo, portanto, dispensada a intervenção do Direito Penal, em observância aos princípios da insignificância, da fragmentariedade e da intervenção mínima. Ademais, das certidões de antecedentes, em anexo, observa-se que não se trata de investigado contumaz, inexistindo registros relevantes de prática reiterada do delito, pois os valores globais de II e IPI sonegados. Dessa forma, no caso em tela, requer o arquivamento do feito em relação ao possível crime de descaminho praticado por **MARCIO ANTONIO GROSS** pela incidência do princípio da insignificância.

Verifica-se ainda dos autos que o denunciado contrabandeou 340 (trezentos e quarenta) unidades de cigarro eletrônico (item 2 da Relação de Mercadorias e Demonstrativo de Créditos Tributários Evadidos – p. 12), nitidamente com intuito comercial, em razão da quantidade. Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que trata exatamente da questão aqui enfrentada:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

EMENTA: PENAL. CONTRABANDO DE CIGARROS ELETRÔNICOS. ARTIGO 334-A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTS. 2º E 3º DO DECRETO-LEI Nº 399/68. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA. MANTIDA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUZIDA. AJG. 1. Presentes a materialidade, a autoria e o dolo e não demonstradas causas excludentes de ilicitude e culpabilidade, deve ser mantida a condenação pela prática do crime de contrabando. 2. **A Resolução n.º 46/09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, considerando a inexistência de dados científicos que comprovem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico, em face da incidência do princípio da precaução proibiu as suas importações.** 3. Reduzido o valor da prestação pecuniária em razão da situação econômica do réu. 4. O exame do pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita não guarda ensejo nesta quadra, cabendo ao Juízo da Execução Penal analisar a situação econômica do réu e decidir sobre a pretensão. (TRF4, ACR 5001541-76.2020.4.04.7002, OITAVA TURMA, Relator NIVALDO BRUNONI, juntado aos autos em 16/02/2022).

Assim, a quantidade apreendida de cigarros eletrônicos indica destinação comercial, o que de pronto afasta a possibilidade de aplicação da insignificância em crimes de contrabando. Incabível, portanto, a aplicação do princípio da insignificância ao delito de contrabando.

Considerando a pena mínima abstrata estipulada para o delito de contrabando (2 anos), bem como a soma das penas mínimas comidas para cada delito, inviável também proposta de suspensão condicional do processo, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/95.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

Por outro lado, considerando inexistência de infrações administrativas e antecedentes criminais em face de **MARCIO ANTONIO GROSS**, bem como o preenchimento, em tese, dos requisitos do art. 28-A do CPP, **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece a proposta de ANPP em incidente próprio.**

Campo Mourão, 12 de setembro de 2022.

**HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Assinado com login e senha por HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES, em 13/09/2022 17:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave cf5ef03f.47d0539b.ebdf7ef7.5cc47660

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Tendo em vista que o caso dos autos atende aos requisitos previstos no artigo 28-A, do Código de Processo Penal (Redação dada pela Lei n.º 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019), o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **MARCIO ANTONIO GROSS**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, filho de Nelson Vilmar Gross e Ivone Maria Pavan Gross, nascido aos 17/05/1990, natural de Nova Aurora/PR, portador da RG n° 102219660 SESP-PR, inscrito no CPF n.º 071.178.389-65, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, n° 240, casa, bairro Pioneiro III, CEP 85415-000, Cafelândia/PR, de telefone (45) 3241-1620, doravante denominado INVESTIGADO, devidamente assistido por seu Defensor, celebram o presente acordo de não persecução penal, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O INVESTIGADO confessa formal e circunstancialmente a prática do delito imputado na denúncia apresentada em anexo, que será oferecida em caso de não aceitação ou descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O INVESTIGADO se compromete a cumprir as seguintes condições cumulativamente:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
--	---	--

Assinado com login e senha por HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES, em 13/09/2022 17:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cf5ef03f.47d0539b.ebdf7ef7.5cc47660



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

I) pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a qual poderá ser quitada à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais);

II) prestar serviços à comunidade ou entidades públicas pelo período de 01 (um) ano (correspondente à metade da pena mínima do delito, que é de 02 (dois) anos), em entidades a serem indicadas pelo Juízo da Execução Penal, totalizando 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas de serviços comunitários, devendo cumprir média mensal entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas, até completar o total acordado;


III) perda da fiança eventualmente prestada, cujos valores serão destinados à conta única da Justiça Federal da 01ª Vara Federal de Umuarama, a serem destinados posteriormente a entidades beneficentes cadastradas em Juízo;

IV) renúncia a bens e direitos instrumentos e/ou produtos e proveitos do crime, **no caso: perda dos cigarros eletrônicos e das mercadorias apreendidas em favor da União.**

V) proibição de frequentar determinados lugares, no caso: **proibição de ir ao Paraguai** e proibição de sair do país sem autorização do Juízo pelo período também de 12 (doze) meses;

VI) declaração neste ato pelo investigado, sob as penas da lei, quando da assinatura do presente acordo, de que, até onde tem ciência, não é reincidente, não está sendo processado criminalmente e não foi beneficiado com transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal nos últimos (05) cinco anos anteriores ao fato investigado;

VII) compromisso de não praticar novos crimes, ser preso, processado criminalmente ou se envolver com atividades ilícitas, sob pena

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR


de rescisão do acordo, devendo apresentar a cada 06 (seis) meses apresentar **certidão de antecedentes criminais** do cartório distribuidor do fórum da Comarca de sua residência, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal (deverão ser apresentados ao longo do período 02 vezes, a última ao fim do prazo de um ano);

Parágrafo primeiro – Os valores acima referidos (perda da fiança e prestação pecuniária) deverão ser recolhidos mediante depósito na conta única da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR, conforme orientações do Juízo, incluindo na guia o número destes autos, sendo que tais valores posteriormente serão destinados a entidades de interesse social, cadastradas junto ao Juízo Federal através de procedimento próprio disciplinado pelo Eg. TRF da 4ª Região na consolidação normativa do TRF4.

Parágrafo segundo – O INVESTIGADO tem o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da homologação do presente acordo, para **comprovar a quitação** da parcela única ou da primeira parcela da prestação pecuniária prevista nesta cláusula, juntando o respectivo comprovante aos autos, sendo que as demais parcelas, em caso de parcelamento, deverão ser pagas e comprovadas nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês após o pagamento da primeira parcela. Também deverá iniciar em 30 (trinta) dias a prestação de serviços à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O INVESTIGADO se obriga a comunicar nos autos judiciais de fiscalização das medidas junto ao Juízo de Execução eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento de alguma das condições do acordo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento deste acordo pelo INVESTIGADO implicará a sua rescisão unilateral pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, estando ciente

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

o INVESTIGADO de que compete exclusivamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliar a (in)idoneidade de eventual justificativa apresentada pelo descumprimento do acordo.

Parágrafo primeiro – A rescisão do presente acordo enseja o perdimento dos valores que já tiverem sido pagos, os quais serão definitivamente incorporados à finalidade prevista no presente acordo, não sendo devolvidos ao investigado e nem autorizando ulterior compensação em caso de condenação, assim como também eventual condição relacionada ao perdimento de bens e outras medidas aqui previstas, como horas de prestação de serviços comunitários, perda de fiança, etc., não sendo possível o aproveitamento de horas prestadas ou valores pagos para compensar eventual débito advindo de futura eventual condenação em sentença.

Parágrafo segundo – Tendo o INVESTIGADO dado causa à rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá, a seu critério, se negar a oferecer eventual benefício transação ou de suspensão condicional do processo na ação penal que vier a ser ajuizada em decorrência do objeto ora acordado.

Parágrafo terceiro – A rescisão do presente acordo por culpa do INVESTIGADO ensejará a adoção das medidas persecutórias pertinentes pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ressaltando-se, para tanto, que a **confissão constante da cláusula primeira deste acordo será utilizada como elemento informativo** e poderá ser valorada pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez cumprido integralmente o acordo, será requerida a declaração de extinção da punibilidade perante o Juízo responsável pela homologação do presente acordo, promovendo-se o arquivamento definitivo da notícia de fato e do respectivo procedimento judicial de fiscalização, em relação aos fatos objeto da investigação e acordo ora confessado na cláusula primeira, sendo que a celebração e o cumprimento do acordo de



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais do INVESTIGADO, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

INVESTIGADO: _____

DEFENSOR(A): _____

Campo Mourão, 12 de setembro de 2022.

**HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR

Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP
87302-080 - Campo Mourão/PR

Telefone: (44) 3518-4600

www.mpf.mp.br

Assinado com login e senha por HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES, em 13/09/2022 17:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave cf5ef03f.47d0539b.ebdf7ef7.5cc47660



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

4121845

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS (POLO PASSIVO)** em relação a:

MARCIO ANTONIO GROSS

OU

CPF n. 071.178.389/65

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **17/05/1990**

Mãe: **IVONE MARIA PAVAN GROSS**

Constam, ainda, os seguintes registros no ROL DE CULPADOS: NADA CONSTA

Certidão emitida em: 01/09/2022 às 14:21:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/08/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 31/08/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 31/08/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 31/08/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/08/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/08/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/08/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 31/08/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4121845

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 846447375





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2022.0562255-1

ESTADO DO PARANÁ

Consulta realizada por Maxsander Loubet, em 01 de Setembro de 2022 às 13h51min, nas bases de dados dos sistemas criminais, procurando foneticamente por:
MARCIO ANTONIO GROSS, filiação IVONE MARIA PAVAN GROSS;
MARCIO ANTONIO GROSS, filiação IVONE MARIA PAVAN GROSS.
para instruir o(a) 1.25.001.000368/2022-57. Foram encontrados os seguintes registros até o dia 31 de Agosto de 2022 às 23h59min:

NADA A LISTAR.

Este relatório inclui as varas de execuções penais, corregedoria dos presídios, varas criminais e juizados criminais que estão integradas na rede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Este relatório se destina a instruir inquéritos policiais e processos criminais das varas e juizados criminais do Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Em 01 de Setembro de 2022

Maxsander Loubet

Número do relatório:	2022.0562255-1	Nomes encontrados:	0
Usuário:	Maxsander Loubet	Nomes verificados:	0
Data/hora da pesquisa:	01/09/2022 13:51:32	Nomes selecionados:	0
Número do feito:	1.25.001.000368/2022-57		

Evento 2

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
14/09/2022 12:28:28

Usuário:
CRF00 - CRISTIANE FINQUE GONÇALES - SUPERVISOR

Processo:
5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:
2

Evento 3

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

23/09/2022 15:40:30

Usuário:

FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de incidente instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, em que o órgão acusatório oferece uma proposta de ANPP a ser apresentada ao investigado MARCIO ANTONIO GROSS.

Vieram os autos conclusos. Decido.

2. O Acordo de Não Persecução Penal é um instituto jurídico criado pela Lei nº 13.964/19, que acrescentou o art. 28-A ao CPP, visando a ofertar mais uma forma de *Justiça Negociada* na esfera criminal. Segundo a doutrina, ele é um negócio jurídico de natureza extrajudicial, que envolve tratativas e acordos entre o órgão acusatório, o investigado e a defesa, em substituição à apresentação da denúncia e à consequente instauração da ação penal.

O citado art. 28-A estipula uma série de requisitos para a concretização do acordo entre os envolvidos. Cabe destacar que os §§ 3º e seguintes do dispositivo explicitam o caráter extrajudicial do acordo, indicando que tão logo formalizado por escrito e assinado pelos envolvidos surge então a **fase judicial**, que envolve audiência de apuração da voluntariedade e da legalidade (§ 4º), com possibilidade de não homologação pelo juízo nas hipóteses de inadequação, insuficiência ou abusividade das condições (§ 5º), ou ainda em caso ilegalidade (§ 7º). Não havendo homologação, daí então se prosseguem as investigações ou o órgão acusatório apresenta a denúncia (§ 8º).

Portanto, o procedimento voltado à realização ou não do acordo deve ser integralmente de cunho extrajudicial, iniciando-se a fase judicial apenas quando já houver acordo de vontade entre os envolvidos e assinatura do instrumento negocial, salvo hipóteses excepcionais, como na falta de condições do investigado de contratar um advogado, entre outras situações.

É bem verdade que este Juízo, diante do quadro de pandemia, que exigia trabalho remoto dos envolvidos e dificultava as tratativas extrajudiciais

voltadas ao acordo, adotou como procedimento, a pedido do órgão acusatório e em benefício dos investigados, que fosse apresentada minuta de acordo a fim de que, por meio judicial, fosse o investigado ou seu defensor intimados para dizer se aceitavam a proposta.

O quadro atual, contudo, não demanda mais este tipo de procedimento que, repise-se, não encontra escoro legal. Com efeito, por ser atribuição primária do Ministério Público a análise da legalidade e da pertinência do acordo (STF - HC 194677/SP, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11.5.2021; STJ - RHC 161.251-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022, DJe 16/05/2022) e por deter aquele órgão estrutura hábil à concretização do acerto, cabe ao MPF a adoção das medidas necessárias, de forma extrajudicial, voltadas a contatar os interessados visando à concretização do acordo e, havendo negativa dos envolvidos, daí então propor a competente ação penal.

2.1. Diante disso, determino a suspensão dos presentes autos por 90 (noventa) dias a fim de que o MPF adote as medidas necessárias voltadas a firmar eventual ANPP na esfera extrajudicial com o investigado e seu defensor.

Intime-se o MPF e, em seguida, suspenda-se.

3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de Procedimento Investigatório nº 5007322-05.2022.404.7004.

Promovam-se as diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO TONDING ETGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700012936531v3** e do código CRC **d320ae41**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO TONDING ETGES
Data e Hora: 23/9/2022, às 15:40:30

5007323-87.2022.4.04.7004

700012936531 .V3

Evento 4

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
23/09/2022 15:40:30

Usuário:
FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:
5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:
4

Autoridade:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/09/2022 00:00:00

Data Final:
30/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

Evento 5

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO_____5007322_05_2022_4_0

Data:

23/09/2022 15:46:30

Usuário:

WEL06 - WELLEN HIDEYO ITIKAWA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

23/09/2022 18:20:52

Usuário:

03636198000192 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

23/09/2022 18:20:57

Usuário:

MPF01438-CMO - HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES - PROCURADOR

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___ART__28_A_DO_CPP

Data:

26/09/2022 10:04:52

Usuário:

WEL06 - WELLEN HIDEYO ITIKAWA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

26/12/2022 03:00:13

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___VISTA_AO_MPF_PARA_PARECER

Data:

09/01/2023 17:35:41

Usuário:

WEL06 - WELLEN HIDEYO ITIKAWA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

10

Autoridade:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/01/2023 00:00:00

Data Final:

30/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

Evento 11

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__10

Data:

19/01/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___10

Data:

30/01/2023 20:30:19

Usuário:

MPF244783 - PATHRYCIA CRYSTHINA CEZARIO DOS SANTOS - ANALISTA PROCURADORIA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA – PARANÁ.**

Autos nº 5007323-87.2022.4.04.7004

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à intimação contida nos autos, para requerer dilação adicional de 15 (quinze) dias para informar nos autos o resultado das diligências realizadas para entabulação do ANPP.

Campo Mourão, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Evento 13

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

31/01/2023 14:37:43

Usuário:

CRF00 - CRISTIANE FINQUE GONÇALES - SUPERVISOR

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

DEFERIDO_O_PEDIDO

Data:

14/02/2023 17:14:01

Usuário:

FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

14



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

DESPACHO/DECISÃO

1. No ev. 15 o Ministério Público Federal fez pedido de dilação por mais quinze dias para informar nos autos o resultado das diligências realizadas para entabulação do ANPP.

Vieram conclusos. Decido.

2. Defiro o pedido ministerial, concedendo-lhe o prazo de mais quinze dias para que efetue as tratativas necessárias visando à celebração do ANPP. Intime-se.

3. Preclusa esta decisão, promova-se nova suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Efetuem-se as diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO TONDING ETGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013556530v4** e do código CRC **cf20cd43**.

5007323-87.2022.4.04.7004

700013556530 .V4

Evento 15

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
14/02/2023 17:14:01

Usuário:
FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:
5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:
15

Autoridade:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
27/02/2023 00:00:00

Data Final:
03/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

Evento 16

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__15

Data:

24/02/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

PARECER__REFER__AO_EVENTO__15

Data:

28/02/2023 11:05:39

Usuário:

MPF01438-CMO - HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES - PROCURADOR

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

17



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA – PARANÁ.**

Autos nº 5007323-87.2022.4.04.7004

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu representante ao final assinado, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a intimação do Evento 15, para informar que foram adotadas as medidas necessárias voltadas a firmar eventual ANPP na esfera extrajudicial com o investigado e seu defensor, no entanto, malgrado cientificado (certidão e aviso de recebimento em anexo), o investigado não manifestou interesse, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação quanto à aceitação, restando frustrado o ANPP, razão pela qual o MPF ajuizará denúncia em relação aos fatos, requerendo a baixa do incidente.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PRM-CMO-PR-00000349/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAMPO MOURAO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a correspondência encaminhando proposta de ANPP ao senhor **MARCIO ANTONIO GROSS** foi entregue em mãos ao próprio no dia 01/12/2022, não tendo sido encontradas comunicações e/ou pedidos de atendimento por parte do interessado, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação quanto à aceitação da mesma, conforme AR juntado.

Para constar, lavro o presente.

Campo Mourão, 1 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**WALTER HUGO NISHIDA XAVIER DA SILVA
TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO**

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

MPF
Ministério Público Federal

MP

DESTINATÁRIO
MARCIO ANTONIO GROSS
Rua Miguel Pereira nº 240 240 Casa - Bairro Pioneiro III
85415-000 CAFELÂNDIA-PR



AR693762936VR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	___/___/___ : ___ h
2ª	___/___/___ : ___ h
3ª	___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa, deixar em posse restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se
<input type="checkbox"/> 2	Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> 3	Não existe o número
<input type="checkbox"/> 4	Desconhecido
<input type="checkbox"/> 9	Outros
<input type="checkbox"/> 5	Recusado
<input type="checkbox"/> 6	Não procurado
<input type="checkbox"/> 7	Ausente
<input type="checkbox"/> 8	Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

[Handwritten Signature]

Alexandro Wagner Backquatto
Matr. 8567449-8
Mx. Col. e Des. Superior

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
[Handwritten Signature]

DATA ENTREGA
21/12/2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
51323570

Evento 18

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA___OFERECIDA_DENUNCIA

Data:

10/04/2023 16:59:18

Usuário:

ARM30 - ADRIANA REGINA MARIANO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

PROCESSO_REATIVADO___CANCELAMENTO_DE_BAIXA

Data:

19/05/2023 13:01:32

Usuário:

ARM30 - ADRIANA REGINA MARIANO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5001654_19_2023_4_04_70

Data:

19/05/2023 13:03:14

Usuário:

ARM30 - ADRIANA REGINA MARIANO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

20

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PARECER

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 28

Data:

03/05/2023 07:27:56

Usuário.:

P001063 - LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN - PROCURADOR.

Processo:

5001654-19.2023.4.04.7004

Sequência Evento:

31

PRM-C. MOURAO-MANIFESTAÇÃO-2216/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR.

Autos nº 5001654-19.2023.4.04.7004

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Procurador da República que ao final subscreve, considerando que a defesa do investigado **MARCIO ANTONIO GROSS** efetivamente encaminhou ao *Parquet*, através de e-mail, o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP devidamente assinado, conforme certidão em anexo, requer:

(i) o levantamento da baixa dos autos nº 5007323-87.2022.4.04.7004, a fim de que a defesa técnica junte àqueles autos o termo de ANPP já oferecido e devidamente assinado pelo beneficiário, bem como efetive os demais atos necessários ao devido cumprimento acordo.

(ii) a suspensão da presente ação penal enquanto perdurar a execução do ANPP.

Campo Mourão/PR, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
PROCURADOR DA REPÚBLICA
(Em substituição)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 28

Data:

03/05/2023 07:27:56

Usuário.:

P001063 - LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN - PROCURADOR.

Processo:

5001654-19.2023.4.04.7004

Sequência Evento:

31



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAMPO MOURAO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em nova busca realizada no Sistema Único e no e-mail deste servidor, confirmo que foi localizado o Acordo de Não Persecução Penal oferecido ao senhor MÁRCIO ANTÔNIO GROSS, conforme juntado na íntegra complementar da presente Certidão.

O mesmo não havia sido localizado anteriormente devido a desencontros entre os sistemas pesquisados.

Para constar, lavro o presente.

Campo Mourão, 28 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

**WALTER HUGO NISHIDA XAVIER DA SILVA
TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO**

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 28

Data:

03/05/2023 07:27:56

Usuário.:

P001063 - LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN - PROCURADOR.

Processo:

5001654-19.2023.4.04.7004

Sequência Evento:

31

PRM-C. MOURAO-MANIFESTAÇÃO-3909/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Tendo em vista que o caso dos autos atende aos requisitos previstos no artigo 28-A, do Código de Processo Penal (Redação dada pela Lei n.º 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019), o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **MARCIO ANTONIO GROSS**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, filho de Nelson Vilmar Gross e Ivone Maria Pavan Gross, nascido aos 17/05/1990, natural de Nova Aurora/PR, portador da RG n.º 102219660 SESP-PR, inscrito no CPF n.º 071.178.389-65, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, n.º 240, casa, bairro Pioneiro III, CEP 85415-000, Cafelândia/PR, de telefone (45) 3241-1620, doravante denominado **INVESTIGADO**, devidamente assistido por seu Defensor, celebram o presente acordo de não persecução penal, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **INVESTIGADO** confessa formal e circunstancialmente a prática do delito imputado na denúncia apresentada em anexo, que será oferecida em caso de não aceitação ou descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **INVESTIGADO** se compromete a cumprir as seguintes condições cumulativamente:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	---	---

Assinado em: 10/11/2022 17:39. Para verificar a autenticidade acesse: http://www.transparencia.mpf.br/va/validacao_documento. Chave criptográfica: 478053b4b837ef756e8769

Marcio A Gross



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

I) pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a qual poderá ser quitada à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais);

II) prestar serviços à comunidade ou entidades públicas pelo período de 01 (um) ano (correspondente à metade da pena mínima do delito, que é de 02 (dois) anos), em entidades a serem indicadas pelo Juízo da Execução Penal, totalizando 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas de serviços comunitários, devendo cumprir média mensal entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas, até completar o total acordado;

III) perda da fiança eventualmente prestada, cujos valores serão destinados à conta única da Justiça Federal da 01ª Vara Federal de Umuarama, a serem destinados posteriormente a entidades beneficentes cadastradas em Juízo;

IV) renúncia a bens e direitos instrumentos e/ou produtos e proventos do crime, no caso: perda dos cigarros eletrônicos e das mercadorias apreendidas em favor da União.

V) proibição de frequentar determinados lugares, no caso: proibição de ir ao Paraguai e proibição de sair do país sem autorização do Juízo pelo período também de 12 (doze) meses;

VI) declaração neste ato pelo investigado, sob as penas da lei, quando da assinatura do presente acordo, de que, até onde tem ciência, não é reincidente, não está sendo processado criminalmente e não foi beneficiado com transação penal, suspensão condicional do processo ou acordo de não persecução penal nos últimos (05) cinco anos anteriores ao fato investigado;

VII) compromisso de não praticar novos crimes, ser preso, processado criminalmente ou se envolver com atividades ilícitas, sob pena

MPF <small>Ministério Público Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-050 - Campo Mourão-PR. Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	---	--

Acesso com login e senha por: RECURSOS HUMANOS DE MOURAO, em 13/05/2022 13:13. Para verificar a autenticidade acesse: http://www.tcnoparneria.mpf.mp.br/validar-sedeemprego. chave: 0714101F-49163106-904F-4017-AC07E6E

Marco A. Gilen



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

o INVESTIGADO de que compete exclusivamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliar a (in)idoneidade de eventual justificativa apresentada pelo descumprimento do acordo.

Parágrafo primeiro – A rescisão do presente acordo enseja o perdimento dos valores que já tiverem sido pagos, os quais serão definitivamente incorporados à finalidade prevista no presente acordo, não sendo devolvidos ao investigado e nem autorizando ulterior compensação em caso de condenação, assim como também eventual condição relacionada ao perdimento de bens e outras medidas aqui previstas, como horas de prestação de serviços comunitários, perda de fiança, etc., não sendo possível o aproveitamento de horas prestadas ou valores pagos para compensar eventual débito advindo de futura eventual condenação em sentença.

Parágrafo segundo – Tendo o INVESTIGADO dado causa à rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá, a seu critério, se negar a oferecer eventual benefício transação ou de suspensão condicional do processo na ação penal que vier a ser ajuizada em decorrência do objeto ora acordado.

Parágrafo terceiro – A rescisão do presente acordo por culpa do INVESTIGADO ensejará a adoção das medidas persecutórias pertinentes pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ressaltando-se, para tanto, que a confissão constante da cláusula primeira deste acordo será utilizada como elemento informativo e poderá ser valorada pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez cumprido integralmente o acordo, será requerida a declaração de extinção da punibilidade perante o Juízo responsável pela homologação do presente acordo, promovendo-se o arquivamento definitivo da notícia de fato e do respectivo procedimento judicial de fiscalização, em relação aos fatos objeto da investigação e acordo ora confessado na cláusula primeira, sendo que a celebração e o cumprimento do acordo de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Motael Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP: 87302-080 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
---	---	--

Carla Maria A. B. Sen

Assinado com Login e senha por RENATO DE MOURA MOURÃO em 11/09/2022 11:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c55e1031-47025226-4b037e17-5cc47160

PRM-C. MOURAO-MANIFESTAÇÃO-3909/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR**

não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais do INVESTIGADO, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

INVESTIGADO: Melcis Antonio Geron

DEFENSOR(A): Guarneri Rodolfo

Campo Mourão, 12 de setembro de 2022.

**HENRIQUE HAIN MARTINS DE MENEZES
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR	Avenida Manoel Mendes De Camargo, 1115, Centro - CEP 87302-060 - Campo Mourão/PR Telefone: (44) 3518-4600 www.mpf.mp.br
--	--	---

Assinado com login e senha por HENRIQUE HAIN MARTINS DE MENEZES, em 13/09/2022 17:19. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.stnmpfpr.mpf.mp.br/portal/assinadocadocumento>. Chave digital: 47055556.4b427e47.4cc47168

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 28

Data:

03/05/2023 07:27:56

Usuário.:

P001063 - LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN - PROCURADOR.

Processo:

5001654-19.2023.4.04.7004

Sequência Evento:

31

Emerson Pierdoná
Advogado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MÁRCIO ANTONIO GROSS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CIRG sob n.º 10.221.966-0 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 071.178.389-65, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, n.º 240, Pioneiros III, no município de Cafelândia, Paraná, CEP 85.415-000.

OUTORGADO:

EMERSON PIERDONÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 76.877, com endereço eletrônico pierdona.adv@gmail.com e escritório profissional na Av. Marechal Lott, 646, sala 01, Cafelândia - PR;

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus bastantes mandatários e procuradores o **OUTORGADO**, podendo atuar conjunta ou separadamente, dando-lhes para tanto poderes para o Foro em Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, repartições públicas ou privadas, onde se fizerem necessárias sua presença propondo as ações e medidas que julgar cabível, defendendo os interesses que lhe(s) for(em) contrário(s), conferindo, para tanto, os poderes especiais de receber intimações, confessar, renunciar, transigir, receber e dar quitação, desistir, efetuar levantamentos judiciais, requerer alvarás, concordar ou não com cálculo, dívidas, retificar atos e termos processuais, fazer reposições, recorrer de decisões de Juízos, requerer certidões junto a qualquer órgão, requerer assistência judiciária gratuita, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, fazer carga de processos, além dos inerentes às cláusulas, "ad judícia et extra", praticando todos os atos que se fizerem necessários, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cafelândia, PR, 07 de Janeiro de 2022.

Marcio A Gross

MÁRCIO ANTONIO GROSS
CNPJ n.º 071.178.389-65

Evento 21

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5001654_19_2023_4_04_70

Data:

19/05/2023 13:04:08

Usuário:

ARM30 - ADRIANA REGINA MARIANO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

21

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO

Data:

18/05/2023 21:02:56

Usuário.:

FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO.

Processo:

5001654-19.2023.4.04.7004

Sequência Evento:

34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5001654-19.2023.4.04.7004/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCIO ANTONIO GROSS

DESPACHO/DECISÃO

1. Acolho o pedido ministerial do ev. 31.

1.1. Para tanto, reative-se os autos de Acordo de Não Persecução Penal nº 5007323-87.2022.4.04.7004 em relação ao investigado, traslade-se para lá o acordo constante do ev. 31-ANEXO3 e abra-se conclusão para designação de audiência para a respectiva homologação.

1.2. Determino, ainda, a suspensão do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até que ocorra a distribuição dos autos de Execução do ANPP e a comunicação da extinção da punibilidade ou da rescisão do acordo.

2. Esclareço que caso não haja homologação do acordo, o presente feito deverá tramitar normalmente.

3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Promovam-se as diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO TONDING ETGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014079718v6** e do código CRC **ebf66928**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO TONDING ETGES
Data e Hora: 18/5/2023, às 21:2:56

5001654-19.2023.4.04.7004

700014079718 .V6

Evento 22

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/05/2023 13:04:41

Usuário:

ARM30 - ADRIANA REGINA MARIANO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

26/05/2023 15:50:59

Usuário:

FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

23



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D'Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

DESPACHO/DECISÃO

1 . Trata-se de incidente instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, em que o órgão acusatório ofereceu uma proposta de ANPP ao investigado MARCIO ANTONIO GROSS.

Após a concessão de dilação de prazo para tratativas entre o MPF e a Defesa visando à celebração do ANPP, o Parquet Federal informou, no ev. 17, que ajuizara denúncia contra MARCIO ANTONIO GROSS, uma vez que apesar de cientificado, o investigado não demonstrou interesse.

Assim, os autos foram baixados em 10.04.2023 (ev. 18).

Contudo, quando foi citado dos termos da denúncia dos autos de Ação Penal nº 5001654-19.2023.4.04.7004, o réu juntou no processo, por meio de advogado constituído, o ANPP devidamente assinado. Ato contínuo, o MPF requereu a reativação do presente feito de ANPP e a designação de audiência para homologação do referido acordo (ev. 20 e 21).

Vieram os autos conclusos. Decido.

2. Diante da regra do art. 28-A, § 4º, do CPP e do pedido ministerial, **designo audiência para homologação do acordo para o dia 13.07.2023, às 16h30min (horário de Brasília),** quando então será verificada a voluntariedade e a legalidade do ANPP, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Considerando que o investigado reside na cidade de Nova Aurora/PR, por uma questão de conveniência e celeridade processual **determino que a audiência de instrução seja realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM.**

Para tanto, fica desde já a Secretaria autorizada a adotar todas as providências necessárias para realização da audiência nesta modalidade, dentre outras:

Intimação da Defesa e do MPF, assim como do investigado, de que **deverão proceder, com antecedência, à instalação do aplicativo ZOOM** em um computador com *webcam*, ou celular com câmera frontal, para poderem participar da audiência.

A instalação do aplicativo poderá ser realizada através do site: "**<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>**".

No dia e horário da audiência deverão os participantes obter acesso à sala virtual através do link <**<https://jfpr-jus-br.zoom.us/j/9766603567?pwd=aHcwS2FMWlc2TERSTzFDK0VBaUh5UT09>**>.

Alternativamente, caso o app já esteja instalado, é possível ingressar na audiência usando o seguinte número de reunião (ID): 976 660 3567 e senha: G8tZJg

Caso a Defesa, o MPF ou o investigado tenham qualquer dúvida quanto ao acesso ao sistema **ZOOM**, **deverão entrar em contato previamente, através do telefone (44) 3623-6151 (WhatsApp - Setor Audiências), procurando auxílio ou eventual teste com o aplicativo ZOOM.**

No momento da audiência todos os participantes deverão estar conectados a internet, com boa conexão.

3. Expeça-se mandado para intimação do investigado.

4. Associe-se aos autos o procurador do réu, Dr. Emerson Pierdona, OAB/PR 76.877 e intime-se desta decisão.

5. Dê-se ciência ao MPF.

Promovam-se as diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO TONDING ETGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014119729v3** e do código CRC **f96f46db**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO TONDING ETGES
Data e Hora: 26/5/2023, às 15:50:59

Evento 24

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
26/05/2023 15:51:00

Usuário:
FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:
5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:
24

Investigado:
MARCIO ANTONIO GROSS

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/06/2023 00:00:00

Data Final:
12/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
EMERSON PIERDONA

Evento 25

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
26/05/2023 15:51:00

Usuário:
FTE00 - FERNANDO TONDING ETGES - MAGISTRADO

Processo:
5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:
25

Autoridade:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/05/2023 00:00:00

Data Final:
05/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

Evento 26

Evento:

AUDIENCIA_DE_ACORDO_DE_NAO_PERSECUCAO_PENAL_DESIGNADA___LOCAL_TELEAUDIENCIA

Data:

26/05/2023 15:57:28

Usuário:

WEL06 - WELLEN HIDEYO ITIKAWA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__25

Data:

29/05/2023 09:55:38

Usuário:

03636198000192 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__25

Data:

29/05/2023 09:55:44

Usuário:

P001081-NCCG1 - RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI - PROCURADOR

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRCASCEMAN

Data:

30/05/2023 14:24:41

Usuário:

LIZ00 - LIZEL DAIANE ORO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

29



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

MANDADO Nº 700014132194

Destinatário: MARCIO ANTONIO GROSS (071.178.389-65)




Endereço: Rua Miguel Pereira, 240, casa, Pioneiro III - Cafelândia/PR 85415000 (Residencial)

Contatos: (045) 3241-1620

Obs: este mandado pode ser cumprido por aplicativo de mensagem, nos termos do Provimento 86/2019 do TRF da 4ª Região.

O Juízo da 1ª Vara Federal de Umuarama, na forma da lei, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que **INTIME** o destinatário acima para que participe da **AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, quando então será verificada a voluntariedade e a legalidade do ANPP, designada nos autos em epígrafe, conforme informações que seguem:

	Data e horário: 13/07/2023 16:30:00 (horário de Brasília/DF)
	A audiência será realizada à distância , pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama, através do aplicativo Zoom , na presença de seu defensor, constituído ou nomeado, nos termos dos arts. 405, § 1º, e 185, ambos do Código de Processo Penal. A instalação do aplicativo pode ser feita por meio dos seguintes links: -Play Store (android): https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings -Se for computador: https://zoom.us/support/download -Apple Store (iPhone): https://apps.apple.com/us/app/id546505307

	Caso o acusado tenha qualquer dúvida quanto ao acesso ao sistema Zoom, deverá entrar em contato previamente, através do telefone (44) 3623-6151 (WhatsApp - Setor Audiências), procurando auxílio ou eventual teste do aplicativo.
	Durante o ato, o réu deverá estar em local silencioso, bem iluminado e com boa conexão de internet.
	No dia e horário da audiência, deverão os participantes obter acesso à sala virtual através do link < https://jfpr-jus-br.zoom.us/j/9766603567?pwd=aHcwS2FMWlc2TERSTzFDK0VBaUh5UT09 >. Alternativamente, é possível ingressar na audiência usando o seguinte número de reunião: 976 660 3567 e senha: G8tZJg
	Telefone da 1ª Vara Federal de Umuarama: (44) 3623-6112. WhatsApp Audiência (44) 3623-6151.

Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:

- Conforme § 1º do art. 1º da Lei 11.419/2006, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: www.jfpr.jus.br, seguindo os seguintes passos:

- Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
- Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
- Digite o número do processo judicial 5005666-13.2022.4.04.7004 no campo apropriado;
- Digite a chave eletrônica 796965415922 no campo apropriado;
- No final da página, clique em "Próximos Eventos" para que apareçam todos os eventos/documentos do processo.

Anexo: Acordo de Não Persecução Penal.

Ciência do destinatário:

Recebi em ____/____/_____, às ____:_____.

Assinatura: _____

Documento eletrônico assinado por **LIZEL DAIANE ORO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014132194v2** e do código CRC **258984e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIZEL DAIANE ORO

Data e Hora: 30/5/2023, às 14:24:40

5007323-87.2022.4.04.7004

700014132194 .V2

Evento 30

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

02/06/2023 16:11:57

Usuário:

ISA10 - ISABELA ORELLI DOS SANTOS - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__29

Data:

05/06/2023 16:18:37

Usuário:

DVG01 - DANILO VILI GABERT - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

31



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
CENTRAL DE MANDADOS - CASCAVEL**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI o réu MÁRCIO ANTÔNIO GROSS nesta data, às 16h04min., por meio do aplicativo WhatsApp (45) 9.9941-3772, **acerca do inteiro teor do mandado, especialmente para participar da audiência a ser realizada na modalidade virtual pelo aplicativo Zoom, por meio de videoconferência, no dia 13/07/2023, às 16h30min..** Ciente, confirmou o recebimento.

Documento eletrônico assinado por **DANILO VILI GABERT, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014171889v1** e do código CRC **a0d16cde**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANILO VILI GABERT
Data e Hora: 5/6/2023, às 16:17:45

5007323-87.2022.4.04.7004

700014171889 .V1 DVG01© DVG01

Investigado Márcio Antônio Gross

Boa tarde 13:56 ✓

Sr. Márcio Antônio Gross? 13:57 ✓

Meu nome é Danilo, sou oficial da Justiça Fe. 13:57 ✓

Tenho uma intimação para o Sr. 13:57 ✓

Boa tarde 13:57

Referente ao processo nº 5007323-87.2022.4.04.7004, da 1ª Vara Federal de Umuarama 13:57 ✓

Falo com o Sr. Márcio? 13:58 ✓

Haverá uma audiência no dia 13 de julho de 2023, às 16h30min. 13:58 ✓

Essa audiência será por videoconferência, pelo aplicativo Zoom 13:59 ✓

O Sr. tem condições de instalar o aplicativo e participar da audiência? 13:00 ✓

No mandado consta o caminho para instalar o aplicativo 13:02 ✓

Em caso de dúvida o Sr. pode ligar para a Vara (44) 3623-6100 13:03 ✓

Recado: Disponível

Arquivos de mídia, links e docs 0

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagens temporárias Desativadas

Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

Eloquear Investigado Márcio Antônio Gross

Investigado Márcio Antônio Gross
@msnc

15:57

Referente ao processo nº 5007323-87.2022.4.04.7004, da 1ª Vara Federal de Umuarama 15:57 ✓

Falo com o Sr. Márcio? 15:58 ✓

15:58

Haverá uma audiência no dia 13 de julho de 2023, às 16h30min. 15:58 ✓

Esta audiência será por videoconferência, pelo aplicativo Zoom 15:58 ✓

O Sr. tem condições de instalar o aplicativo e participar da audiência? 16:01 ✓

Ok 16:01

16:02

No mandado consta o caminho para instalar o aplicativo 16:02 ✓

Em caso de dúvida o Sr. pode ligar para a Vara (84) 3623-6100 16:05 ✓


Chegar em casa vou ler Serto e baixar 16:08

Agradeço pela atenção 16:07 ✓

16:10

Mensagem

Dados do contato



Investigado Márcio Antônio Gross
+55 45 9941-2772

Recado
Disponível

Arquivos de mídia, links e docs

- Mensagens favoritas
- Silenciar notificações
- Mensagens temporárias
Desativadas
- Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.
- Bloquear Investigado Márcio Antônio Gross

Evento 32

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__24

Data:

05/06/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__24

Data:

13/06/2023 01:03:08

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

AUDIENCIA_DE_ACORDO_DE_NAO_PERSECUCAO_PENAL_REALIZADA___HOMOLOGADO_ACORDO

Data:

14/07/2023 13:16:31

Usuário:

JAC01 - FELIPE JACOB CIRILO RODRIGUES - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 -
www.jfpr.jus.br - Email: prumu01@jfpr.jus.br

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 5007323-87.2022.4.04.7004/PR

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: MARCIO ANTONIO GROSS

TERMO DE AUDIÊNCIA

FINALIDADE: HOMOLOGAÇÃO DE ANPP

No dia **13/07/2023 - 16:30:00 (horário de Brasília/DF)**, em audiência presencial, com possibilidade de participação dos envolvidos através do aplicativo *Zoom*, realizada pela 1ª Vara Federal de Umuarama, Seção Judiciária do Estado do Paraná, faziam-se presentes:

- O Juiz Federal, **Dr. FERNANDO TONDING ETGES;**

Participaram do ato de forma telepresencial:

- Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, **Dra. YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA;**

- Advogado constituído, **Dr. EMERSON PIERDONA**, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº **76.877**, representando o denunciado;

- Denunciado, **MARCIO ANTONIO GROSS**, solteiro, não tem filhos, motorista de caminhão, com renda média mensal aproximada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ensino fundamental incompleto, filho de IVONE MARIA PAVAN GROSS e NELSON VILMAR GROSS, nascido aos 17/05/1990, inscrito no CPF sob nº. 07117838965 e RG de nº 102219660 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, 240, casa, bairro Pioneiro III, CEP 85415000, Cafelândia/PR, telefone (45) 99941-3772.

Método de registro dos depoimentos: A audiência foi realizada pelo sistema **telepresencial**, nos termos da Resolução nº 354/2020 do CNJ. Iniciados os trabalhos, os registros foram feitos eletronicamente pelo sistema audiovisual, o qual dispensa a transcrição, de modo que permanecerá nos autos apenas a mídia contendo os arquivos de áudio e vídeo, termos do artigo 405, § 2º, do Código de Processo Penal e do artigo 302 da Consolidação

Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Tendo em vista a colheita e gravação do(s) depoimento(s) pelo sistema audiovisual, **ficam os participantes dispensados de assinar o presente termo de audiência**, salvo requerimento das partes (*Arts. 273 e 282 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região*).

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser realizada **a juntada aos autos dos arquivos gerados em audiência**.

Iniciados os trabalhos, foi esclarecida a finalidade da presente audiência, voltada para verificação da **voluntariedade** do investigado ao firmar o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, bem como da **legalidade** do pacto, na forma do art. 28-A, § 4º, do CPP.

Em seguida, o(a) investigado(a) assentiu que firmou o acordo de forma **livre e voluntária**.

Por fim, foi deliberado pelo MM. Juiz:

1. O art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019, que disciplina o referido instituto, traz expressos no *caput* os requisitos legais do ANPP, quais sejam:

(i) a confissão formal e circunstancial por parte do investigado (vale dizer, com a especificação das principais características de tempo, lugar e meio de execução da infração penal relacionada);

(ii) que a infração penal sobre a qual versa o acordo tenha sido praticada sem violência ou grave ameaça;

(iii) que a pena mínima aplicada seja inferior a 4 anos (consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, conforme determinação do § 1º); e

(iv) que a medida seja necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Já o § 2º, por sua vez, traz as hipóteses em que não é admitida a aplicação do ANPP:

(i) quando cabível a transação penal do art. 76 da lei 9.099/95, ou seja, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo (uma vez que tal instituto é mais benéfico para o autor do fato);

(ii) quando o investigado for reincidente ou se houver indicação de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional (vale dizer, quando se conclua que o investigado faz da prática delitiva meio de vida);

(iii) quando o investigado tiver sido beneficiado, nos 5 anos

anteriores ao cometimento da infração, com ANPP, proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo; e

(iv) quando se tratar de crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar ou crime contra mulher por razões da condição de sexo feminino.

No presente caso, foi imputado ao investigado o delito tipificado no art. **334 - A** do Código Penal, cuja pena mínima é inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. Ademais, trata-se de crime não hediondo praticado em contexto que não envolve violência ou grave ameaça.

Diante destas circunstâncias, o MPF propôs ao investigado o cumprimento das condições elencadas no acordo apresentado no **evento 20, ANEXO3**, por entender a medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

2. Considero preenchidos os requisitos do artigo 28-A do CPP e **HOMOLOGO** o Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o MPF, o investigado e a defesa.

3. Homologado o Acordo de Não Persecução Penal, a fiscalização do cumprimento das condições acordadas deverá ser feita em autos próprios.

Sendo assim, **determino a distribuição livre entre os Juízos da 1ª Vara Federal de Umuarama de Execução de Acordo de Não Persecução Penal**, instruindo-a com o presente termo, para quenesses novos autos seja cumprido as condições do acordo, quais sejam:

3.1. Efetuar o depósito de R\$ 2.400,00, em até 24 parcelas de R\$ 100,00, devendo a primeira parcela ser depositada em até dez dias a partir da intimação no processo de execução, em conta judicial a ser criada vinculada ao feito, e as subsequentes, sucessivamente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2. Efetuar o cumprimento da condição de serviços à comunidade, por 1 ano (365 horas), em favor de entidade a ser designada, devendo prestar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) horas de serviços à comunidade por mês;

3.3. O investigado deve apresentar a cada 06 (seis) meses certidão de antecedentes criminais do cartório distribuidor do fórum da Comarca de sua residência, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal (deverão ser apresentados ao longo do período 02 vezes, a última ao fim do prazo de um ano) (preencher conforme o caso, não sendo a situação apagar).

3.4. Expeça-se Carta Precatória, solicitando a Comarca de Nova Aurora/PR, as diligências necessárias para o cumprimento e fiscalização da condição 3.2 supra.

4. Não há bens a destinar.

5. Traslade-se cópia do presente termo para os autos da ação

penal nº 5001654-19.2023.404.7004.

6. Tomadas as providências acima, ARQUIVEM-SE estes autos.

7. Suspenda-se a ação penal até ulterior cumprimento do acordo, na forma do art. 324-B, § 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

Todos os presentes saem intimados da audiência.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Juiz, conforme segue. Eu, Felipe Jacob Cirilo Rodrigues, Estagiário de Direito, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO TONDING ETGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014357574v6** e do código CRC **5a63db6b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO TONDING ETGES

Data e Hora: 13/7/2023, às 17:58:56

5007323-87.2022.4.04.7004

700014357574 .V6

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

Evento 35

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO_____5001654_19_2023_4_0

Data:

18/07/2023 14:48:19

Usuário:

LOS01 - LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO__EXECUCAO_DE_ACORDO_DE_NAO_PE

Data:

18/07/2023 14:56:40

Usuário:

LOS01 - LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA - ESTAGIÁRIO

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA

Data:

26/07/2023 13:42:12

Usuário:

WEL06 - WELLEN HIDEYO ITIKAWA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007323-87.2022.4.04.7004/PR

Sequência Evento:

37

RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Processo 5007323-87.2022.4.04.7004/PR, Evento 34, Documento 2

Falhas de Concatenação/Unificação:

Não houve nenhuma falha na unificação/concatenação dos arquivos gerados.